Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº

Data 28/09/2010

Projeto de Lei nº 59/2010

Autor Prefeito Municipal

Assunto Estabelece prazos e procedimentos para a transferência de direitos e obrigações de áreas do Distrito Industrial II.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em __/__/__ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 28/09/2010
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, __/__/__
Presidente

Autógrafo Nº

Lei Nº 2.377 de 4/10/2010

Observações:

Arquivado em __/__/__

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Às Comissões competentes.
Pompéia, 28/09/2010
Presidente da Câmara

Ofício GP nº 541/2010 Pompeia, 27 de setembro de 2010.

Senhor Presidente: Projeto de Lei nº 59/2010

Considerando a constante evolução da legislação municipal que trata dos Distritos Industriais, buscando adequar-se às situações fáticas prementes;

Considerando que o Distrito Industrial III, disciplinado pelas Leis Municipais nº 1.811/97, 2.078/2004 e 2.187/2007, se mostra mais atual que a disciplina do Distrito Industrial II, formada pelas Leis Municipais nº 1.642/94 e 2.135/2005;

Considerando finalmente, ser importante a evolução da legislação municipal, adequando a disciplina do Distrito Industrial II à do Distrito Industrial III, vimos apresentar ao Ilustre Presidente, o anexo projeto de lei que visa estabelecer prazos e procedimentos para a transferência de direitos e obrigações de áreas do Distrito Industrial II.

Acreditando estar o mérito devidamente justificado, solicitamos a apreciação e votação da referida propositura pelo Ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Neste ensejo, apresentamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Oscar Nobo Yasuda
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.
Valdir Cervelin.
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pompéia-SP.

Câmara Municipal de Pompéia
28 SET 2010
Recebido

PROJETO DE LEI Nº _____/2010.

ESTABELECE PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA A TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE ÁREAS DO DISTRITO INDUSTRIAL II.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - Os donatários do Distrito Industrial II que não concluíram as obras, ou se concluíram, não exercem suas atividades industriais, deverão comunicar o fato ao Prefeito Municipal que poderá, por meio de ato competente, autorizar a transferência a outra empresa, dos direitos e obrigações do imóvel recebido em doação, bem como das benfeitorias.

Artigo 2º - O novo beneficiário deverá no prazo de 90 (noventa) dias da publicação do ato competente, para apresentar projeto completo de término de obra, a qual deverá ser concluída no prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da aprovação do projeto pelo Município.

§ 1º - No caso do não cumprimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no "caput", o imóvel será revertido ao Município, sem qualquer indenização por eventuais benfeitorias.
§ 2º - Se justificada a impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos no "caput", poderá o município prorrogar os prazos até o limite máximo de metade dos prazos estabelecidos.

Artigo 3º - Na hipótese do novo beneficiário possuir outro imóvel doado pelo Município, para fins industriais ou comerciais, e que, à época da transferência, não concluiu a obra ou não exerce suas atividades, deverá reverter o imóvel ao Município.
§ 1º - Caso o novo beneficiário tenha concluído as obras, ou mesmo, introduzido benfeitorias no imóvel doado, poderá indicar terceiro interessado para transferir os direitos e obrigações do lote de que é donatário, nos termos desta lei.
§ 2º - O novo beneficiário não indicando terceiro interessado, no prazo de 90 (noventa) dias, decairá do direito de reter ou ser indenizado pelas benfeitorias.

Artigo 4º - Para que haja a transferência do imóvel para o terceiro interessado será necessário comprovar:

I – quitação de todos os impostos municipais referentes ao imóvel;
II – quitação de todos os impostos municipais referentes à atividade econômica desempenhada pelo donatário e pelo terceiro;
III – efetivo exercício da atividade industrial que será desempenhada pelos terceiros adquirentes, bem como, o nome da empresa, seus titulares, ramo de atividade e número de funcionários;

Artigo 5º - As despesas decorrentes com as transferências dos imóveis correrão por conta exclusiva dos beneficiários.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente e futuros.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 27 de setembro de 2010.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompeia -SP
www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 58/2010

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: "*Estabelece prazos e procedimentos para a transferência de direitos e obrigações de áreas do Distrito Industrial II*".

Após analisarmos a presente propositura verificamos que é uma matéria legal e constitucional.

Quanto ao mérito não temos nada a opor.

Pela aprovação

.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2010.

Fidelcino Figueiredo Bernardo
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Élcio Rigotto Zapparoli
Membro da Comissão de Justiça

Rafael Garcia Barnabé dos Santos
Membro da Comissão de Justiça

Silvio Alberto Miyahira
Presidente da Com. de Finanças e Orçamento

Luiz Fernando Hidrich Pazin
Membro da Com. de Finanças e Orçamento

Valdemir Lopes Ferreira
Membro da Com. de Finanças e Orçamento